



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

PROJETO DE LEI N.º 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bambuí a antecipar total ou parcialmente, o repasse de subvenções sociais e contribuições às entidades conveniadas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bambuí autorizado a antecipar, de forma total ou parcial, o repasse das subvenções sociais, auxílios e contribuições previstos na Lei Orçamentária Annual e concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos que possuam Termo de Fomento ou Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com o Município.

Art. 2º A antecipação de que trata o artigo anterior poderá abranger até o valor total anual previsto para cada entidade, observadas as seguintes condições:

- I - apresentação e aprovação prévia do Plano de Trabalho e cronograma de execução da entidade beneficiária;
- II - existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- III - previsão expressa da possibilidade de antecipação no instrumento de parceria (Convênio, Termo de Fomento ou Cooperação);
- IV - comprovação de regularidade documental e fiscal da entidade;
- V - inexistência de pendências na prestação de contas de exercícios anteriores.

Art. 3º A antecipação dos recursos não dispensa o cumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

integrado do Plano de Trabalho aprovado, devendo a entidade beneficiada prestar contas nos prazos e formas legais, comprovando a correta aplicação dos valores recebidos, sob pena de obrigatoriedade de devolução e proibição de novo adiantamento pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, suspender ou reprogramar as antecipações, caso a execução financeira do Município ou o cumprimento das metas fiscais assim o exijam, comunicando as entidades beneficiadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 14 de janeiro de 2026.

FIRMINO JÚNIOR

Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10/02/2025.

GIULYENE LIVIA P
SILVA DE CAMPOS
LUCAS:076494586
60

Assinado de forma digital por
GIULYENE LIVIA P SILVA DE
CAMPOS LUCAS:07649458660
Dados: 2026.02.10 16:07:28
-03'00'

VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação